

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 008/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES –  
RN..

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 55 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 64 e seguintes da Lei nº 256/1997.

**DECRETA:**

Art. 1º O servidor público da Administração Direta do Município de Olho D'água do Borges – RN., bem como o agente político e o conselheiro municipal que se deslocar temporariamente da Unidade de exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública Municipal, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesa ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diária segundo as disposições contidas neste Decreto.

§ 1º Compete à Prefeita Municipal a autorização de diárias e, Em caso de impedimento desta (por qualquer situação), a presente autorização é delegada ao seu substituto legal e ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 2º Aplicam-se as disposições do caput deste artigo, observada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor na Unidade ou nos demais Órgãos municipais de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na Administração Direta do município de Olho D'água do Borges – RN..

§ 3º A autorização para deslocamento e a respectiva concessão de diária será prévia e deferida, após formalização do pedido, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, devendo constar:

I - Identificação - nome, matrícula, cargo, emprego ou função e lotação do servidor;

II - Justificativa do deslocamento; e

III - indicação do período do deslocamento e do destino.

Art. 2º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento do local onde o requerente tem exercício.

Art. 3º A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor, nas seguintes condições:

I - Será concedida diária integral quando o período de deslocamento for superior a 12 (doze) horas;

II - Será concedida diária integral quando o período de deslocamento exigir pernoite fora da sede;

III - Será concedida meia diária quando o período de deslocamento for superior ao horário de trabalho do servidor, limitado a 12 (doze) horas de afastamento;

IV - Não será concedida diária ou fração dela, quando o deslocamento e o retorno à sede da Unidade ocorrer ainda dentro do horário de trabalho do servidor;

V - Não será concedida diária nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor;

VI - Não será concedida diária ao servidor que se deslocar dentro da região metropolitana de Olho D'água do Borges – RN, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art. 4º Para efeito deste Decreto serão considerados como, "termo inicial" e " termo final" para contagem do período de deslocamento:

I - termo inicial, o horário da partida do veículo oficial ou particular do seu local de guarda e termo final o horário de retorno do veículo oficial ou particular à esse mesmo local;

II - em viagens por meio de transporte rodoviário, termo inicial, o horário de embarque no local de origem e termo final o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem; e

III - em viagens por meio de transporte aéreo, termo inicial o horário de embarque no local de origem e termo final o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

Art. 5º Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da Administração Pública Municipal, agente político, para a execução de convênio, projeto ou campanha ou a quem exerce missão especial que: I - deslocar-se da Unidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, em que as despesas correrem por conta dessas; e

II - tenha as despesas custeadas pelo Município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não.

Art. 6º O servidor que, em decorrência da publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para Órgão ou Entidade que não o de sua lotação, perceberá diária pela Unidade onde estiver em exercício.

Art. 7º Os valores das diárias estão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no ANEXO I - "TABELA DE DIÁRIAS", parte integrante deste Decreto.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias.

§ 2º O valor correspondente à diária, por ocasião de seu reajuste e que resultar em fração de centavos, terá seu valor reajustado para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no caput deste artigo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa aa 02 de janeiro de 2020.

Olho D'água do Borges – RN, aos 09 de março de 2020.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal

**Anexo I – Tabelas de Diárias**

**Cargos Eletivos – CE**

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Prefeito	CE1	R\$ 450,00
Vice-Prefeito	CE2	R\$ 300,00

**Cargos de Provimento Efetivo**

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Técnico de Nível Superior	TNS	R\$ 150,00
Técnico de Nível Médio	TNM	R\$ 150,00
Auxiliar Administrativo e Professor	ADD E PROF	R\$ 150,00
Auxiliar Operacional	AOP	R\$ 150,00

**Cargos de Provimento em Comissão – CC**

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Secretário, Procurador e Controlador	CC1	R\$ 250,00
Secretário-Adjunto	CC2	R\$ 150,00
Assessor de Nível Superior	CC3	R\$ 150,00
Diretor de Departamento	CC4	R\$ 150,00
Chefe de Setor	CC5	R\$ 150,00

**Contratos Temporários e Agentes à Serviço do Município**

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Profissionais de Nível Superior	CT1	R\$ 150,00
Profissionais de Nível Médio/Técnico	CT2	R\$ 150,00

Profissionais de Nível Básico/Conselheiro Tutelar	CT3	R\$ 150,00
---	-----	------------

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**65B7E0A6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/03/2020. Edição 2227  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>